



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **5986** DE 14 DE SETEMBRO DE 1985.

ALTERA O ART. 1º E ART. 2º DA LEI Nº 5977 DE 04 DE JULHO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS ARTS. 1º E 2º, DA LEI Nº 5977, DE 04 DE JULHO DE 1985 PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES:

ART. 1º- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A, EM NO ME DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMI CA FEDERAL, RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FAS, NO VALOR DE ATÉ 42.954,78 OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIO NAL: - ORTN, EQUIVALENTE NESTA DATA A CR\$ 2 121.832,113 (DOIS BILHÕES, CEN TO E VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E CENTO E TREZE CRU - ZEIROS), DESTINADO A MELHORIAS E EQUIPAMENTOS DOS MERCADOS MUNICIPAIS

ART. 2º- PARA A GARANTIA DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 3º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1985.

DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL - EM EXERCÍCIO

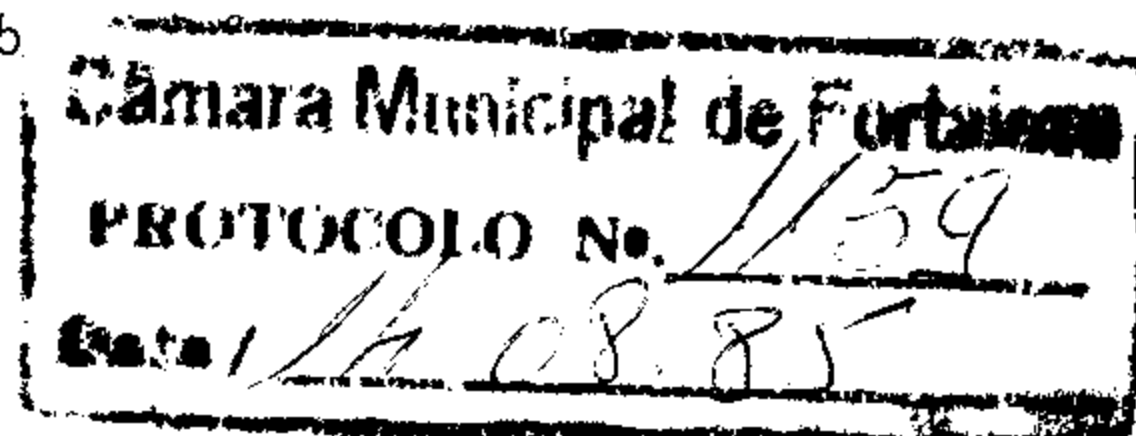
Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº **0015**

Fortaleza, em 09 de AGOSTO de 1985

Senhor Presidente:



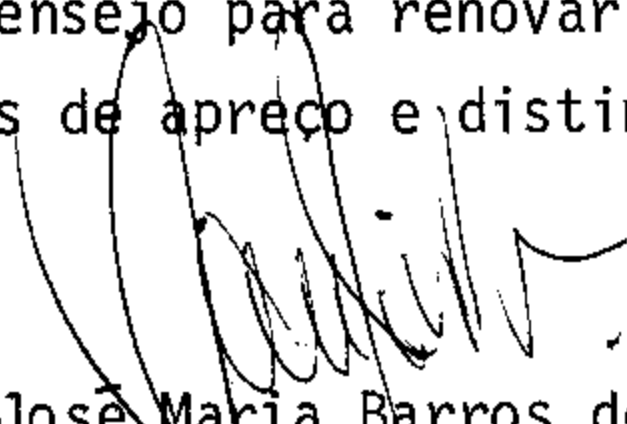
Apraz-em submeter à apreciação dessa Augusta Casa, a Lei que revoga a Lei nº 5977 de 04 de julho de 1985, que trata da contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, destinado a "Melhorias e Equipamentos dos Mercados Municipais".

A substituição visa recomendação do Órgão Financiador no sentido de atender a conversão do valor do financiamento em ORTN, tomando-se por base a data da carta Consulta. Desta forma, o valor pleiteado pelo Município de Fortaleza, aprovado pelo GTE/FAS e fixado em CR\$1.467.526.000 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros), correspondia a 42.954,78 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

No entanto a lei autorizativa desse projeto, limita esse valor em 34.914,86 ORTN, em face à conversão do valor pela ORTN de junho / 85. Desse modo, o projeto ficou prejudicado em 8.039,72 ORTN, tornando-o inexecutível conforme foi concebido.

A intenção primeira dessa lei é retificar a lei autorizativa, visando o aproveitamento dos créditos já aprovados.

Certos de que a presente lei receberá nessa Casa o tratamento que lhe é reservado, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, extensivos a seus pares, os protestos de apreço e distinguida consideração.


Dep. José Maria Barros de Pinho
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo.Sr.

Ver. Djalma Eufrásio Rodrigues

DD. Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

CÓPIA AOS SRS. VEREADORES

AO VEREADOR

RAIMUNDO LINHARES
PARA RELATAR
FORT 20-08-85



A Comissão de Finanças
de Fortaleza
Em 16/08/1985

PROJETO DE LEI Nº 78/85
Presidente
À Comissão de Legislação
Em 16/08/1985
Presidente

Altera o art. 1º e art. 2º da Lei nº 5977 de 04 de julho de 1985 e dá outras providências.

Aprovado em 1ª discussão

Em 27/08/1985

PRESELEN

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º, da Lei nº 5.977, de 04 de julho de 1985 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Fortaleza, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de até 42.954,78 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, equivalente nesta data a CR\$2.121.832.113 (dois bilhões, cento e vinte e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil e cento e treze cruzeiros), destinado a Melhorias e Equipamentos dos Mercados Municipais.

"Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovado em 2ª discussão

Em 30/08/1985

PRESELEN

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/08/1985

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 06/85

AO PROJETO DE LEI Nº 78/85 - MENSAGEM 0015

O CHEFE DO EXECUTIVO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTE LEGISLATIVO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 1º E ART. 2º DA LEI Nº 5.971 DE 04.07.85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PROPOSIÇÃO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DESTINADO A MELHORIAS E EQUIPAMENTOS DOS MERCADOS MUNICIPAIS QUE INCLUSIVE JÁ FOI DEVIDAMENTE APROVADA POR ESTA CASA EM MAIO PRÓXIMO PASSADO, AGORA RETIFICADA, VISANDO O APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS JÁ APROVADOS.


O VALOR PLEITADO PELO MUNICÍPIO, APROVADO PELO GTE/FAS E FIXADO EM CR\$ 1.467.526,000 (HUM BILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL CRUZEIROS, CORRESPONDIA A 42 954,78 OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTNs

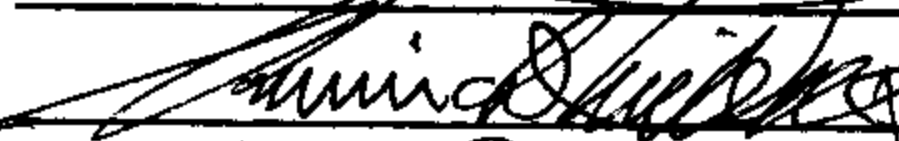
OCORRE, QUE A LEI ANTERIOR LIMITA ESSE VALOR EM 34.914,86 ORTN, EM FACE À CONVERSÃO DO VALOR PELA MESMA ORTN EM JUNHO DE 1985. DESTARTE O PROJETO FICOU PREJUDICADO EM 8.039,72 ORTN, FICANDO ASSIM INEXEQUÍVEL.


COMO VEMOS, O PROJETO DE LEI EM APREÇO É SIMPLES E CLARO EM SEUS PROPÓSITOS DISPENSANDO MAIORES CONSIDERAÇÕES DE NOSSA PARTE, RAZÃO PELA QUAL, MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.


É O NOSSO PARECER.


SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE AOSTO DE 1985.














PRESIDENTE

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 78/85.

APROVADO
EM 14/09/85
Presidente

ALTERA O ART. 1º E ART. 2º DA LEI Nº 5977 DE 04 DE JULHO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- OS ARTS. 1º E 2º, DA LEI Nº 5977, DE 04 DE JULHO DE 1985 PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES:

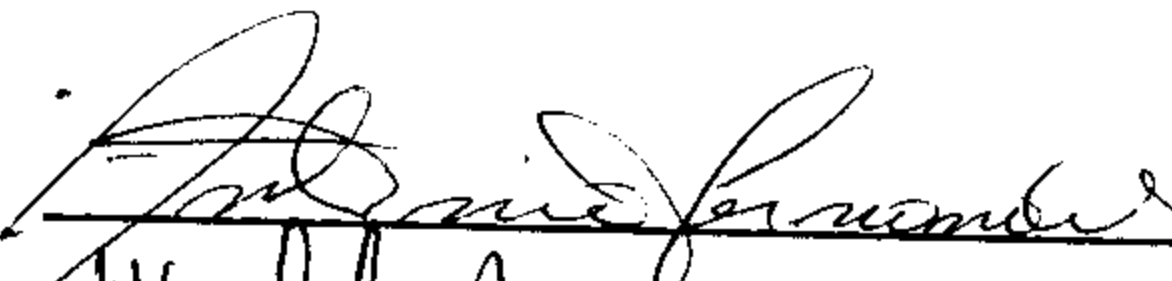
ART. 1º- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A, EM NO ME DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMI CA FEDERAL, RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FAS, NO VALOR DE ATÉ 42 954,78 OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIO NAL - ORTN, EQUIVALENTE NESTA DATA A CR\$ 2 121.832,113 (DOIS BILHÕES, CENTO E VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E CENTO E TREZE CRU - ZEIROS), DESTINADO A MELHORIAS E EQUIPAMENTOS DOS MERCADOS MUNICIPAIS.

ART. 2º- PARA A GARANTIA DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

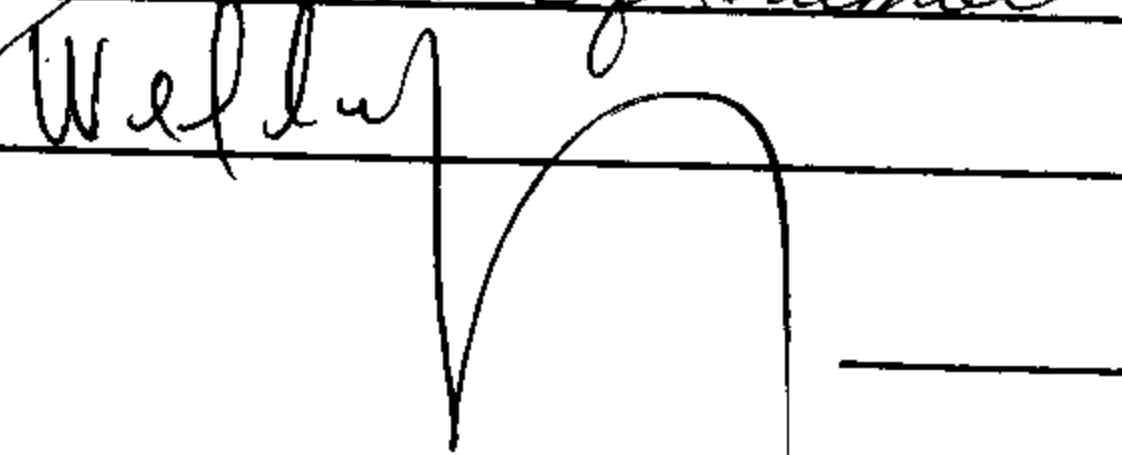
ART. 2º- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 de setembro DE 1985.

 PRESIDENTE







CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

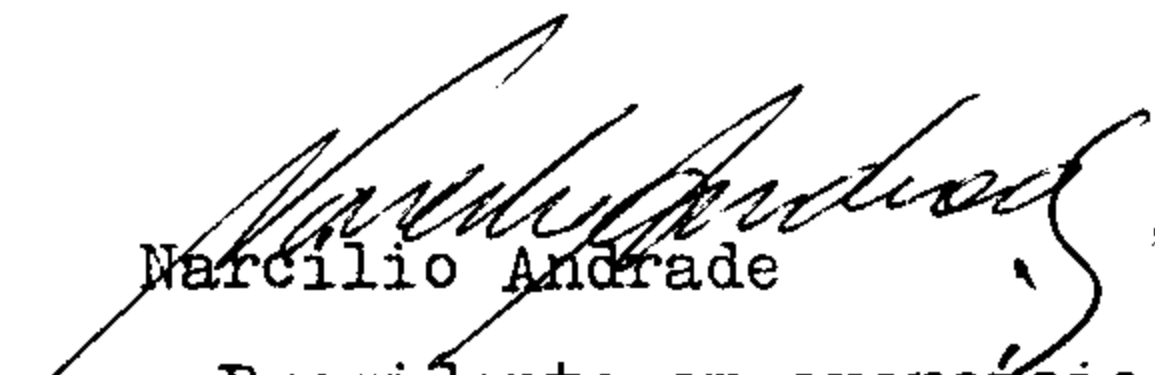
CF. Nº 1044/85

Fortaleza, 11 de setembro de 1985

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Altera o art. 1º e art. 2º da Lei nº 5977 de 04 de julho de 1985 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa os protestos de elevado apreço e consideração.


Narcilio Andrade

Presidente, em exercício

Exmo. Sr.

Djalma Eufrásio Rodrigues

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza,
em exercício

NESTA